**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 615082/2008.**

**Recorrente – Marcelo Vercesi Coelho.**

Auto de Infração n. 113811, de 08/10/2009.

Relatora – Natalia Alencar Cantini - FÉ E VIDA.

Advogadas - Patricia Geverzier Podolan de Figueiredo – OAB/MT 6.581,

Sâmya Santamaria - OAB/MT 15.906,

Claudinéia Klein Simon – OAB/MT 18.781.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**445/2021**

Auto de Infração n° 113811, de 08/10/2009. Auto de Inspeção n° 125580, de 08/10/2008. Termo de Embargo/Interdição n° 100713, de 08/10/2008. Relatório Técnico n° 871/SUF/CFFUC/08, de 08/10/2008. Por desmatar o total de 1.137,7679 hectares de vegetação nativa sem autorização ao órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção n° 125580. Decisão Administrativa n° 2515/SPA/SEMA/2018, de 26/11/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 113811, de 08/10/2009, arbitrando multa de R$ 565.131,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e um reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a prescrição quinquenal para apuração da infração, arquivando – se o Auto de Infração n° 113811, com fulcro no artigo 21, §1°, 22, I, do Decreto Federal 6.514/2008 cumulado com o artigo 19, § 1°, 20, I, do Decreto Estadual n° 1.986/2013/ cumulado com artigo 202 do Código Civil. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora retificado oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente do Auto de Infração n° 113811, de 08/10/2008, (fl. 02) até a Despacho da SEMA, (fl. 121), 08/11/2011,ficando o processo paralisado por mais de 03 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 113811, de 08/10/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**